



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



12157 72/21/2726 220269 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

"Altera dispositivos da Lei nº 322 de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo II da Lei nº. 322 de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores da Fundação de Educação Superior de Roraima, que passa a vigorar conforme o que segue:

| EMPREGO           | QUANT. | VALOR (R\$) |
|-------------------|--------|-------------|
| Professor         | 250    | 2.123,42    |
| De Nível Superior | 70     | 1.415,61    |
| De Nível Médio    | 150    | 707,80      |

| CARGO                                                                                          | QUANT. | VALOR (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| Presidente                                                                                     | 01     | 7.807,59    |
| Vice-Presidente                                                                                | 01     | 6.246,07    |
| Diretor de Instituto, Diretor Adm. e Financeiro e Diretor de Planejamento e Políticas Públicas | 06     | 5.308,55    |
| Vice-Diretor de Instituto                                                                      | 04     | 4.777,70    |
| Titular de Órgão de apoio à Presidência                                                        | 04     | 2.868,27    |
| Procurador e Presidente da CPL                                                                 | 02     | 3.434,70    |
| Chefe de laboratórios, Coordenador e Titular de Órgão de apoio à Diretoria                     | 20     | 2123,42     |
| Gerente                                                                                        | 50     | 1.592,27    |
| Chefe de Setor Administrativo                                                                  | 01     | 1.070,00    |

**OUTRAS REMUNERAÇÕES**

|                                                                 |       |
|-----------------------------------------------------------------|-------|
| Hora-aula professor com graduação e/ou pós-graduação latu-sensu | 42,80 |
| Hora-aula professor com pós-graduação stricto sensu/Mestre      | 58,50 |
| Hora -aula professor com pós -graduação strictu sensu/Doutor    | 64,20 |



Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 • Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Participação em sessão do Conselho Diretor

01 UFER por  
sessão

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FESUR, dotações orçamentárias da reserva de contingência constantes do orçamento do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais necessários à implantação da presente Lei, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

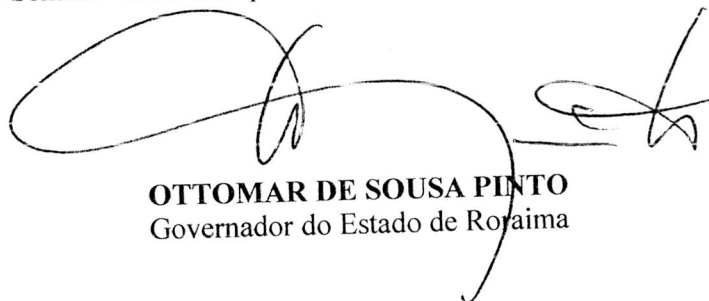
**Art. 3º** Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de janeiro de 2006.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei 322/01.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 27

de janeiro de 2006.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



**Palácio Senador Hélio Campos**  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945